

**XXIV CONGRESSO NACIONAL DO  
CONPEDI - UFMG/FUMEC/DOM  
HELDER CÂMARA**

**DIREITO INTERNACIONAL**

**FABRICIO BERTINI PASQUOT POLIDO**

**FLORISBAL DE SOUZA DEL OLMO**

**NADIA DE ARAUJO**

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria – Conpedi**

**Presidente** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

**Vice-presidente Norte/Centro** - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

**Secretário Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

**Secretário Adjunto** - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

#### **Conselho Fiscal**

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

**Representante Discente** - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

#### **Secretarias**

**Diretor de Informática** - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

**Diretor de Relações com a Graduação** - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

**Diretor de Relações Internacionais** - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

**Diretora de Apoio Institucional** - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

**Diretor de Educação Jurídica** - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

**Diretoras de Eventos** - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

**Diretor de Apoio Interinstitucional** - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

---

D598

Direito internacional [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFMG/ FUMEC/Dom Helder Câmara;

coordenadores: Fabricio Bertini Pasquot Polido, Florisbal de Souza Del Olmo, Nadia de Araujo – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-099-2

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: DIREITO E POLÍTICA: da vulnerabilidade à sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Direito internacional .  
I. Congresso Nacional do CONPEDI - UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara (25. : 2015 :  
Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



**XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC  
/DOM HELDER CÂMARA  
DIREITO INTERNACIONAL**

---

## **Apresentação**

A presente obra digital oferece à comunidade brasileira os estudos coligidos e apresentados no Grupo de Trabalho de Direito Internacional do XXIV Congresso do CONPEDI: Direito e Política: da Vulnerabilidade à Sustentabilidade, realizado entre os dias 11 e 14 e novembro de 2015, na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais.

Em princípio, em mais essa importante edição do evento, chegamos ao consenso sobre a tarefa de adequadamente sistematizar as áreas e especialidades do Direito Internacional, segundo os perfis dos trabalhos submetidos. A ideia da Coordenação foi especificamente a de buscar maior coesão e espaço para discussão, entre todos participantes, das questões emergentes e controvertidas da agenda de pesquisa do Direito Internacional. Seguindo essa lógica, também logramos alcançar uma organização equitativa do tempo de apresentação dos artigos pelos autores, de modo a contemplar comentários de todos os presentes.

Com esse espírito em mente, durante o ensolarado dia de 12 de novembro de 2015, e acolhidos pela tradicional Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a "Casa de Afonso Pena", e Escola de renomados internacionalistas brasileiros, como Gerson de Mello Brito Boson, Amílcar de Castro, José Sette Câmara Filho, Arthur Diniz, Francisco Rezek, Antônio Augusto Cançado Trindade - acadêmicos e pesquisadores ofereceram suas impressões sobre os temas desenvolvidos, seguindo uma dinâmica de agrupamento em torno de grandes áreas do Direito Internacional. Essa metodologia de organização dos trabalhos permitiu agregar maior valor intelectual ao para a mesa de debates, com o que a Coordenação se permitiu exercer um papel de moderação crítica e responsiva às impressões compartilhadas pelos autores. A principal vantagem nesse modelo, a nosso ver, é a de primar para que todos tenham a oportunidade de serem ouvidos, mesmo com o exíguo tempo para as apresentações.

A primeira parte concentrou-se em temas de confluência entre Direito Internacional Público, Direito Internacional Privado e Direito Internacional Econômico, considerada a necessidade, cada vez maior, de uma abordagem integrada entre as especialidades, sobretudo pelas incontestáveis interações entre elas existentes. Em tempos de revisão de marcos teóricos e de metodologias na rica agenda de pesquisa jusinternacionalista, não faz sentido insistirmos em análises estanques e desconectadas da realidade, dentro de uma perspectiva ainda fundada em

reflexões dogmático-formalistas. Na sequência, foram discutidos os trabalhos apresentados com temáticas afins ao Direito da Integração, Direito Internacional do Meio Ambiente e Direito Internacional Penal.

Inicialmente, os trabalhos de Direito Internacional Privado foram divididos em três blocos: os relativos à nacionalidade, à situação dos estrangeiros e contextos migratórios, e aos contratos internacionais. No trabalho *A Construção da Soberania Estatal e o Reconhecimento da Nacionalidade: Uma Análise sobre a Problemática da Extradicação*, Newton de Menezes Albuquerque e Adriana Rossas Bertolini analisam as bases do conceito de soberania e suas transformações como contraponto para questões controversas envolvendo extradicação, tendo como estudo de caso a dupla nacionalidade na ordem internacional. Os casos Salvatore Cacciola e Henrique Pizzolato, são tomados como exemplo para ilustrar problemas envolvendo o conflito entre soberanias estatais, proteção de direitos fundamentais de nacionalidade e da obrigação de cooperação judicial internacional. Alexandre Ferreira Alves e Raphael Fonseca Rocha oferecem interessantes aportes sobre as relações entre Direito Internacional Privado e Direito Internacional Econômico, em seu artigo *Nacionalidade da Sociedade e Lei Aplicável*. Os autores propõem uma revisão dos principais aspectos do conceito de nacionalidade para pessoa jurídica, além dos critérios adotados pelos Estados para atribuição de nacionalidade a determinada sociedade empresária e problemas de escolha de lei aplicável às relações jurídicas envolvendo sociedades no caso Brasileiro. Florisbal de Souza Del Olmo, em seu artigo *A Imigração como Meio de Atração de Investimentos Diretos por Pessoa Física: Análise Comparada entre as Políticas Brasileira, Norte-Americana e Portuguesa*, discute os principais aspectos relativos aos crescentes incentivos de políticas de imigração como forma de atração de investimentos externos diretos por pessoas físicas, recorrendo aos modelos atualmente aplicados pelo Brasil, Estados Unidos e Portugal. Ainda em temas gerais recorrentes sobre a nacionalidade, Thayrine Canteli discute em seu artigo *Fundamentos do Direito Internacional: A Escola Italiana e o Princípio da Nacionalidade de Pasquale Stanislao Mancini* as bases históricas do pensamento jusinternacionalista em Mancini, e a contextualização política em que o jurista italiano elaborou sua teoria e um fundamento para o Direito Internacional.

Caminhando em torno de questões relativas ao Direito Internacional Privado, contratos internacionais e autonomia da vontade, Gilberto Kalil e Tiago Freire Dos Santos exploram as nuances da escolha de lei aplicável aos contratos internacionais e as controvérsias impostas pela Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. A atualidade da discussão encontra justificativa na posição assumida pelos negócios internacionais em ambientes de globalização econômica e desenvolvimento dos mercados integrados. Na sequência, o artigo *A Atual Conjuntura de Cooperação Internacional no Combate à Lavagem de Capitais*, de autoria de

Thiago Giovani Romero, analisa a atualíssima vertente da cooperação jurídica internacional no tratamento das questões em torno da lavagem de capitais e sua relevância no combate à criminalidade transnacional. Em especial, destacam-se as interações entre Direito Internacional Econômico, Direito Internacional Privado e Direito Processual Internacional como centrais para a compreensão dos problemas da mundialização e intenso fluxo de pessoas, bens e serviços. Alebe Linhares Mesquita e Jana Brito Silva contribuem para a discussão sobre os Acordos de Capital de Basileia como instrumentos de soft law a assegurar estabilidade financeira internacional, e de que modo eles se encontram no regime mais amplo da Governança Global dos sistemas financeiros. Em mercados intensamente interconectados, alternativas de regulação via instrumentos normativos não-vinculantes podem servir como respostas às demandas de segurança, estabilidade e previsibilidade nos sistemas financeiros.

Temas do Direito da Integração, em particular Direito do Mercosul e da União Europeia, são revisitados em diversos trabalhos, com a pertinente discussão sobre a remodelação do conceito de soberania, compartilhamento e processos de integração; contextos de assimetria e disparidades do desenvolvimento dos blocos regionais e seus contornos normativos; as inconsistências da orientação jurisprudencial em ordenamentos comunitários vis-a-vis mecanismos fragmentários de solução de controvérsias; as vertentes do transconstitucionalismo e a integração e a redefinição conceitual e contextual de fronteiras. Entre esses trabalhos, destacam-se os artigos A Flexibilização do Conceito de Soberania nos Estados Modernos em Face dos Processos de Integração, de Jacyara Farias Souza e Jônica Aragão; A Problemática das Assimetrias e os Processos de Integração Regional: Uma Comparação entre o Caso Europeu e o Sul-Americano, de Claudomiro Batista de Oliveira Jr; Direito da União Europeia: outra perspectiva, de Luiz Felipe Brandão Osório; O Sistema de Solução de Controvérsias no Mercosul: as Consequências da Cláusula de Eleição de Foro do Protocolo de Olivos, de Diego Guimarães de Oliveira, Nivaldo Dos Santos; O Transconstitucionalismo da União Europeia Implica na Superação do Constitucionalismo Tradicional de seus Estados-Membros?, de Ana Cristina Melo de Pontes Botelho; e (Re) Definição de Fronteira(s) e Cidades Gêmeas: Brasil e Uruguai, de Marcia Andrea Bühring.

Problemas teóricos e questões emergentes na agenda de pesquisa do Direito Internacional Público foram também trazidos à discussão no Grupo de Trabalho, com apresentações que abordaram uma variedade de temas, passando por perfis de uma análise crítica do Direito Internacional, das bases jusfilosóficas, da intersecção com as Relações Internacionais e Ciência Política, até a revisão de marcos teóricos em torno do Direito Internacional Humanitário e Direito Penal Internacional, segurança internacional, cooperação internacional e solução de controvérsias. Em torno dessas linhas expressam os capítulos Entre as Imunidades e a Responsabilidade das Organizações Internacionais: Possíveis Contornos para

uma Efetiva Reparação, de Tatiana Rodrigues Cardoso; Isolamento Outcasting- como Mecanismo de Aplicação do Direito Internacional, de Lucas Sávio Oliveira e Vinicius Machado Calixto; O Direito Internacional como Ferramenta para a Paz Mundial: Uma Leitura do pensamento de Hans Kelsen, de José Albenes Bezerra Júnior, Ulisses Silvério dos Reis; A Legitimidade Da Responsabilidade De Proteger R2p - Como Norma Soft Law Na Segurança Coletiva, de Flávia Carneiro Soares e Catarina Woyames Pinto; Poderes e atuações do Secretariado e do Secretário-Geral da ONU nas implicações conceituais e na efetividade da teoria Responsibility to Protect, de Flávia de Ávila; O Tratado de Não Proliferação de Armas Nucleares e o Desafio Imposto pelo seu Direito de Retirada: Um Estudo Do Problemático Caso Norte-Coreano, de Martonio Mont'Alverne Barreto Lima e Mariana Zonari; A Organização do Tratado do Atlântico Norte e os obstáculos para a cooperação com as Nações Unidas, de Rodrigo Ruggio e Marília Álvares Da Silva; Seleção adversa e Intervenção Humanitária: Mitigação de efeitos indesejáveis, de Leonel Mendes Lisboa; e a Influência dos Organismos Internacionais no Ensino Superior, de Anderson da Costa Nascimento e Cristiana Santana Nascimento; Da Barbárie da II Guerra Mundial ao Devido Processo Legal no Julgamento de Nuremberg, de José Guilherme Viana e Waleska Cariola Viana; e Tribunal Penal Internacional: Uma Análise sobre sua Evolução e sua Competência para Julgar o Crime de Terrorismo, de Susana Camargo Vieira e Ana Maria de Andrade.

O Direito Internacional do Meio Ambiente também contou com trabalhos atuais sobre questões envolvendo as transformação dos modelos de regulação da proteção dos bens naturais e do meio ambiente, passando pela revisão dos conceitos de desenvolvimento sustentável e dos marcos de formulação dos princípios da disciplina, além de enfoques sobre e emergência das responsabilidades no sistema internacional do meio ambiente e mecanismos de solução de controvérsias, em particular pelo papel desempenhado por organizações regionais. Nesse sentido, seguiram as contribuições proporcionadas pelos artigos As organizações não-governamentais de proteção ao meio ambiente: a influência sobre o direito internacional e sobre a efetividade da proteção ambiental, de Luiza Diamantino Moura; Transformações Históricas do Conceito de "Desenvolvimento Sustentável" no Direito Internacional, de Pedro Ivo Ribeiro Diniz; O Caso das Fábricas de Celulose no Rio Uruguai: Análise sob o Prisma do Direito Ambiental Internacional, de Rogerio Portanova e Thaís Dalla Corte; Direito Internacional de Águas: A Importância dos Marcos Instrumentais na Formação dos Princípios, de Jefferson De Quadros e Adriana Almeida Lima; A Legitimidade Ativa em Matéria Ambiental para o acesso aos Tribunais Europeus; de Tatiane Cardozo Lima; Normatividade Jurídica na Relação Causal Escassez Hídrica-Cooperação: A Lógica que Nega a Hipótese de Conflitos Violentos, de Douglas de Castro.

Ao introduzirmos o presente volume, estamos convencidos de que a metodologia adotada para a condução dos excelentes debates do Grupo de Trabalho de Direito Internacional do XXIV Congresso do CONPEDI foi decisiva para recriar ambiente de maior engajamento entre os participantes. O instigante universo do Direito Internacional se amplia em suas bases metodológicas, críticas e bem particulares ao pensamento brasileiro. Nessa ordem, deixamos nossos estímulos e quiçá um sopro de persistência - para que as futuras edições do CONPEDI se recordem da importância do encontro de Belo Horizonte. E que o Direito Internacional possa servir de constante inspiração para um mundo em que o Direito e a Política exerçam uma função indutora de proteção da pessoa em situação de vulnerabilidade na ordem internacional e concebam a sustentabilidade como premissa inafastável.

Nadia de Araujo (Direito PUC Rio)

Florisbal de Souza Del Olmo (URI-Santo Ângelo)

Fabício Bertini Pasquot Polido (Direito UFMG)

Coordenadores

**AS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS DE PROTEÇÃO AO MEIO  
AMBIENTE: A INFLUÊNCIA SOBRE O DIREITO INTERNACIONAL E SOBRE A  
EFETIVIDADE DA PROTEÇÃO AMBIENTAL**

**NON-GOVERNMENTAL ORGANIZATIONS OF ENVIRONMENTAL  
PROTECTION: THE INFLUENCE ON INTERNATIONAL LAW AND ON THE  
EFFECTIVENESS OF ENVIRONMENTAL PROTECTION**

**Luiza Diamantino Moura**

**Resumo**

O presente trabalho tem por objetivo analisar de que maneira as organizações não governamentais (ONGs), organizações que defendem interesses da sociedade global, podem influenciar o Direito Internacional do Meio Ambiente em sua missão de defesa do meio natural. Assim, inicialmente é analisado como as organizações não governamentais se encontram inseridas no Direito Internacional do Meio Ambiente, e a partir daí passa-se à apresentação dos mecanismos que as ONGs utilizam para defender o meio ambiente, bem como de casos concretos em que esses mecanismos foram usados por essas organizações. Verifica-se que esses casos indicam que tais mecanismos podem influenciar o desenvolvimento do Direito Internacional do Meio Ambiente, além de contribuir para ampliar a efetividade de suas normas.

**Palavras-chave:** Organizações não governamentais, Direito internacional do meio ambiente, Efetividade

**Abstract/Resumen/Résumé**

The present work aims to analyze how non-governmental organizations (NGOs), organizations which defend the interests of global society, can influence the International Law of the Environment in its mission of protecting the natural environment. So, it is initially analyzed how non-governmental organizations are inserted in the International Law of the Environment, and from there is the presentation of the mechanisms that NGOs use to defend the environment, as well as of concrete cases in which these mechanisms have been used by these organizations. It is verified that these mechanisms can influence the development of the International Law of the Environment and can also contribute to enhance the effectiveness of its norms.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Non-governmental organizations, International law of the environment, Effectiveness



## 1 INTRODUÇÃO

Consiste já em senso comum a afirmação de que o mundo contemporâneo se encontra em um processo de globalização, o que não significa que este seja um processo simples. Com efeito, o fenômeno da globalização - ou mundialização - compreende diferentes facetas, que podem ser caracterizadas, de forma sintética, pela ampla integração econômica, política, cultural e social no ambiente internacional.

O fenômeno da globalização envolve, portanto, não somente os Estados, mas também organizações internacionais, empresas transnacionais e mesmo os indivíduos. Assim, um dos aspectos marcantes da globalização é ser um processo de interligação entre agentes globais, que atuam através das fronteiras buscando a realização de seus interesses.

No que diz respeito aos indivíduos, uma das maneiras de compreenderem agentes globais é se organizarem em organizações não governamentais (ONGs). Com efeito, percebe-se na contemporaneidade uma atuação crescente dessas organizações, que tratam das mais diversas áreas temáticas, tanto na esfera doméstica como na esfera internacional.

As organizações não governamentais são entendidas aqui como organizações privadas e sem fins lucrativos que não são submetidas a um governo ou a uma organização voltada ao lucro, de modo que sua ação não seja viciada por interesses econômicos<sup>1</sup>. Em outros termos,

As Organizações não estatais, quer dizer, em sentido amplo são as associações, grupos de associações ou movimentos, sem fins lucrativos, voltados à promoção do interesse público. Apesar de poderem ser qualificadas como “internacionais”, elas não possuem personalidade jurídica internacional, mas sim o *status* de pessoa jurídica de direito privado: associações de direito interno, de acordo com as normas jurídicas do local onde se encontra a sua sede. (SILVA, 2009, p. 79).

A depender do interesse público em tela, portanto, a ONG se estruturará para a realização de objetivo específico, que pode ser a defesa dos direitos humanos, a defesa do consumidor ou a proteção ambiental. De qualquer modo, as ONGs endossam e defendem posições advogadas pela sociedade global, configurando um modo deste grupo realizar seus interesses em âmbito internacional.

---

<sup>1</sup> Cabe ressaltar que a definição de organizações não governamentais das Nações Unidas inclui organizações empresariais/de negócios (PORTER; BROWN; CHASEK, 2000).

Realmente, as ONGs são diversas<sup>2</sup> e numerosas, e se tornaram com o passar dos anos atores de extrema relevância para as relações desenvolvidas no ambiente internacional, podendo suas ações ter reflexos inclusive no âmbito do Direito Internacional Público. Particularmente no que tange à questão ambiental, cuja regulamentação internacional é feita pelo Direito Internacional do Meio Ambiente, verifica-se a existência de ONGs de vocação ambientalista ou socioambiental de ampla atuação e influência, que assumem muitas vezes uma dupla função, “organizações privadas de ajuda ao desenvolvimento sustentado nos países em desenvolvimento e grupos de pressão desejosos de defender os valores ecológicos e de promover a sua tradução em normas jurídicas efetivamente aplicadas” (DINH; DAILLIER; PELLET, 2003, p. 1307). De fato,

A emergência do ambiente global como um grande problema da política mundial coincidiu com o surgimento das ONGs como uma grande força na política do meio ambiente. (...)

A influência das ONGs na política ambiental global tem sido baseada em um ou mais de três fatores: primeiro, o conhecimento especializado das ONGs e o pensamento inovador sobre questões ambientais globais, adquiridos a partir de temas especializados em negociação; em segundo lugar, sua dedicação a objetivos que transcendem estreitos interesses nacionais ou setoriais; e terceiro, sua representação dos círculos eleitorais substanciais dentro de seus próprios países que comandam atenção e que às vezes influenciam políticas e concursos eleitorais, mesmo apertados. (PORTER; BROWN; CHASEK, 2000, p. 61, tradução livre)<sup>3</sup>.

Na medida em que esses fatores determinam a força das organizações não governamentais, elas podem servir de intermediárias da sociedade global e facilitar a obtenção de seus interesses.

## **2 AS ONGs E O DIREITO INTERNACIONAL DO MEIO AMBIENTE**

O Direito Internacional do Meio Ambiente trata dos direitos e obrigações dos Estados e organizações internacionais, bem como dos indivíduos, na defesa do meio ambiente (SILVA, 2002). A evolução deste direito se dá pelos esforços desses atores nas esferas nacionais e internacional, esforços esses direcionados a resolução dos problemas que constam

---

<sup>2</sup> Essa diversidade em relação às ONGs é manifesta em relação a seus objetivos, origens, ideologia, acesso ao poder político, status jurídico, estrutura e recursos financeiros. (SILVA, 2009).

<sup>3</sup> The emergence of the global environment as a major issue in world politics has coincided with the rise of NGOs as a major force in the politics of the environment. (...)

NGO influence on global environmental politics has been based on one or more of three factors: first, NGO's expert knowledge and innovative thinking about global environmental issues, acquired from specializing issues under negotiation; second, their dedication to goals that transcend narrow national or sectorial interests; and third, their representation of substantial constituencies within their own countries that command attention and that sometimes influence policies and even tight electoral contests.

da agenda ambiental global. Isso posto, existem situações em que as organizações não governamentais vêm ao auxílio desses atores para promover a defesa ambiental.

Como destaca Solange Teles Silva (2009) as ONGs podem atuar contra o Estado, em parceria com ele ou em substituição a ele em questões específicas, sendo, contudo, a tendência atual a lógica de parceria e colaboração entre Estado e ONG em prol de cooperação ambiental internacional. Ainda, essa lógica de cooperação também é observada no que tange a alguns organismos internacionais, a exemplo da previsão da Organização das Nações Unidas com relação ao Conselho Econômico e Social (ECOSOC). Com efeito, de acordo com o artigo 71 da Carta da ONU:

O Conselho Econômico e Social poderá entrar nos entendimentos convencionais para a consulta com organizações intergovernamentais, encarregadas de questões que estiverem dentro de sua competência. Tais entendimentos poderão ser feitos com organizações internacionais e, quando for o caso, com organizações nacionais, depois de efetuadas consultas com o Membro das Nações Unidas interessado no caso. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1945, p. 16).

Na aplicação deste dispositivo o Conselho ECOSOC tem reconhecido nas suas deliberações o status de algumas organizações não governamentais como “organizações consultivas nas Nações Unidas”. Estas organizações consultivas se posicionam como observadores, com poderes restritos quanto à voz e voto, e devem observar as normas em vigor (Resolução n. 1.996/31). (SOARES, 2003).

Este reconhecimento, ainda que limitado, tem efeitos importantes. O principal deles decorre da própria Assembleia Geral das Nações Unidas, ao convocar a Conferência do Rio de Janeiro sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, admitir o papel relevante das organizações internacionais quanto ao desenvolvimento e divulgação dos problemas ambientais e pedir a essas organizações com status consultivo junto ao ECOSOC que contribuíssem para o sucesso da conferência. (SILVA, 2002).<sup>4</sup>

De fato, a ampliação da importância das organizações não governamentais quanto à proteção do meio ambiente que é verificada a partir de 1972 (SOARES, 2003) foi consagrada após a Conferência das Nações Unidas realizada em 1992 na cidade do Rio de Janeiro. A título de ilustração, “cerca de 7.500 ONGs estavam presentes na Rio 92, das quais 1.300 acreditadas junto à ONU. Estes números aumentam a cada grande conferência internacional” (VARELLA, 1994, p. 303).

---

<sup>4</sup> As demais ONGs poderiam contribuir a partir dos seus respectivos países na preparação para a conferência, na apresentação dos relatórios nacionais. (SILVA, 2002).

Verifica-se que, como resultado da Conferência de 1992, as ONGs foram colocadas em papel de destaque quanto ao desenvolvimento do Direito Internacional do Meio Ambiente e aperfeiçoamento das normas voltadas para a proteção ambiental, sendo inclusive identificadas no texto da Agenda 21 como “parceiras para o desenvolvimento sustentável”<sup>5</sup>.

A Agenda 21 – documento produzido na Rio-92 que traça as ações político-normativas a serem adotadas pelos Estados em prol do desenvolvimento sustentável – ao reconhecer que determinados setores das sociedades, dentre eles as ONGs, são importantes na determinação das políticas e normas de proteção do meio ambiente<sup>6</sup>, introduz uma lógica de democracia participativa no que tange aos assuntos ambientais. Conforme a Seção III da Agenda 21,

23.1. O compromisso e a participação genuína de todos os grupos sociais terão uma importância decisiva na implementação eficaz dos objetivos, das políticas e dos mecanismos ajustados pelos Governos em todas as áreas de programas da Agenda 21.

23.2. Um dos pré-requisitos fundamentais para alcançar o desenvolvimento sustentável é a ampla participação da opinião pública na tomada de decisões. Ademais, no contexto específico do meio ambiente e do desenvolvimento, surgiu a necessidade de novas formas de participação. Isso inclui a necessidade de indivíduos, grupos e organizações de participar em procedimentos de avaliação do impacto ambiental e de conhecer e participar das decisões, particularmente daquelas que possam vir a afetar as comunidades nas quais vivem e trabalham. Indivíduos, grupos e organizações devem ter acesso à informação pertinente ao meio ambiente e desenvolvimento detida pelas autoridades nacionais, inclusive informações sobre produtos e atividades que têm ou possam ter um impacto significativo sobre o meio ambiente, assim como informações sobre medidas de proteção ambiental.

(...)

27.1. As organizações não-governamentais desempenham um papel fundamental na modelagem e implementação da democracia participativa. A credibilidade delas repousa sobre o papel responsável e construtivo que desempenham na sociedade. As organizações formais e informais, bem como os movimentos populares, devem ser reconhecidos como parceiros na implementação da Agenda 21. A natureza do papel independente desempenhado pelas organizações não governamentais exige uma participação genuína; portanto, a independência é um atributo essencial dessas organizações e constitui condição prévia para a participação genuína. (CONFERÊNCIA..., 1992, p. 361-377).

Desta forma, o reconhecimento das ONGs como agentes parceiros implica no desenvolvimento de mecanismos que assegurem o seu direito de participar das ações para o desenvolvimento sustentável, bem como o desenvolvimento de instrumentos de diálogo entre os envolvidos e de transparência das atividades realizadas.

---

<sup>5</sup> Destaque, nesse sentido, ao capítulo 27 da Agenda 21.

<sup>6</sup> Os grupos constam da Seção III. Fortalecimento do Papel dos grupos sociais (artigos 23-32), e incluem as mulheres, a infância e a juventude, as populações e comunidades indígenas, as organizações não governamentais, as autoridades locais, os trabalhadores e sindicatos, a comunidade científica e tecnológica, e os setores da indústria, comércio e agricultores.

Em que pese o caráter recomendatório das disposições da Agenda 21, a prática das negociações internacionais sobre o meio ambiente tem realmente incluído progressivamente uma maior participação das organizações não governamentais, que têm conseguido participar de diferentes foros internacionais para o meio ambiente, tratando diferentes áreas temáticas relativas à proteção ambiental e promoção do desenvolvimento sustentável. Realmente,

Nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, em quase todas as organizações intergovernamentais da atualidade, seja na ONU, seja nos organismos especializados, seja nas organizações intergovernamentais nascidas dos tratados e convenções multilaterais na área do meio ambiente (as Conferências das Partes, ou os órgãos técnicos e científicos subsidiários, traços característicos dos tratados e convenções internacionais na área do meio ambiente), ou naquelas organizações intergovernamentais em vias de ser geradas e que ainda não têm uma personalidade jurídica de Direito Internacional, seja, enfim, em reuniões diplomáticas especiais (congressos e conferências internacionais), há um certo número de ONGs que são admitidas como observadores, sem direito a voto (mas com direito a expressar suas opiniões); tal status, salvo no caso dos órgãos da ONU (em que existem as regulamentações do ECOSOC), é regulado segundo as decisões *ad hoc* das entidades ou dos órgãos decisórios das reuniões diplomáticas às quais as ONGs postulam sua representatividade. (SOARES, 2003, p. 66).

Esta participação das ONGs em reuniões ou negociações internacionais compreende um verdadeiro instrumento pelo qual estas organizações podem influenciar diretamente o desenvolvimento do Direito Internacional do Meio Ambiente. Com efeito, as organizações não governamentais possuem um amplo rol de instrumentos, dentre eles a participação nessas reuniões, capazes de contribuir para a defesa do meio ambiente, inclusive influenciando a elaboração de normas voltadas para esta proteção.

As possibilidades das organizações não governamentais quanto ao meio ambiente, contudo, vão além. Além dessa capacidade de influenciar o desenvolvimento do Direito Internacional do Meio Ambiente, as ONGs são capazes de contribuir para a maior efetividade deste Direito.

A efetividade consiste na “realização do objetivo proposto pela norma. A norma é efetiva quando atinge os fins para os quais ela foi criada” (VARELLA, 2009, p. 32). Nesse sentido, na esfera do Direito Internacional do Meio Ambiente, onde o objetivo último é a proteção ambiental, uma norma efetiva trará ao menos a definição clara dos objetivos a serem alcançados e a forma de seu cumprimento, podendo ainda ser previstas formas de monitorar o cumprimento e sanções para casos de não cumprimento, mecanismos que tendem a ampliar a efetividade da norma ambiental internacional.<sup>7</sup>

---

<sup>7</sup> Marcelo Dias Varella (2009) ressalta ainda que no tocante à efetividade das normas de direito internacional voltadas ao meio ambiente existe a adoção de normas que não buscam solucionar o problema ambiental, mas

Assim, as organizações não governamentais possuem meios para influenciar o desenvolvimento de uma normativa de proteção mais efetiva do meio ambiente no campo internacional. Em suma,

Elas podem

- influenciar a agenda ambiental global, definindo uma nova questão ou redefinindo uma já existente;
- fazer lobby ou pressionar o seu próprio ou outros governos para aceitar uma posição mais avançada em direção a uma questão, avançando novas propostas, realizando campanhas educativas e boicotes dos consumidores, ou trazendo ações judiciais;
- propor projetos inteiros de convenções em antecedência a conferências;
- fazer lobby e participar em negociações internacionais; ou
- monitorar a implementação de convenções e informar a Secretaria e/ou as partes. (PORTER; BROWN; CHASEK, 2000, p. 65, tradução livre)<sup>8</sup>.

Isso posto, mesmo reconhecendo a dificuldade de demonstrar a influência das ONGs quanto a uma proteção ambiental mais efetiva, passa-se a seguir à apresentação de alguns casos elucidativos e emblemáticos que ilustram formas específicas e concretas pelas quais as organizações não governamentais têm atuado para promover a proteção do meio ambiente. Não se pretende de forma alguma esgotar estes casos, mas trazer um quadro das práticas dessas organizações que têm reflexos no Direito Internacional do Meio Ambiente e têm a capacidade de ampliar sua efetividade, demonstrando, assim, a capacidade de influência das ONGs com relação à normativa internacional.

---

apenas dar um primeiro passo no convencimento de Estados resistentes nesse sentido. São normas de medida política, mais do que jurídica, coloca o autor, a exemplo do Protocolo de Quioto, que traz metas que não resolverão o problema da mudança climática, mas é um primeiro passo para uma regulamentação mais rigorosa e, para futuramente resolver o problema. Assim, “Com o aumento do nível de aceitação, os engajamentos entre os Estados aumentam e critérios cogentes são estabelecidos. Nesse sentido, ainda que a norma seja plenamente aceita pelo Estado e completamente cumprida, ela é insuficiente para resolver o problema ambiental, ou seja, ela é efetiva em relação ao seu objetivo inicial, mas não é efetiva em relação ao problema” (VARELLA, 2009, p. 35-36).

<sup>8</sup> They may

- influence the global environmental agenda by defining a new issue or redefining an old one;
- lobby or pressure their own or other governments to accept a more advanced position toward an issue, by advancing new proposals, by carrying out consumer boycotts and educational campaigns, or by bringing lawsuits;
- propose entire draft texts of conventions in advance of conferences;
- lobby and participate in international negotiations; or
- monitor the implementation of conventions and report to the secretariat and/or the parties.

### 3 A PRÁTICA DAS ONGs QUANTO AO DIREITO INTERNACIONAL DO MEIO AMBIENTE

Em face das considerações feitas até aqui, as organizações não governamentais foram desenvolvendo mecanismos a partir dos quais podem influir na proteção do meio ambiente a nível global, inclusive dando parâmetros, pressionando e incentivando a produção normativa dos Estados na esfera do direito internacional. Assim, passa-se a exposição de exemplos concretos de como as ONGs agem quanto a cada um dos mecanismos apresentados, trazendo ainda como esses mecanismos podem influenciar<sup>9</sup> a sociedade internacional no sentido de uma maior efetividade das normas jurídicas ambientais internacionais.

#### 3.1 Definição e redefinição da questão ambiental

A capacidade de definir ou redefinir uma questão ambiental constante da agenda ambiental global se encontra intimamente ligada ao conhecimento especializado das organizações não governamentais. Este conhecimento especializado, geralmente fruto da realização de estudos científicos<sup>10</sup>, é um elemento necessário para que uma questão de risco ou degradação ambiental seja identificada e, a partir daí, considerada um problema ambiental.

Como lembra Philippe Le Prestre (2005, p. 24-25) “um problema ambiental não existe senão através do impacto que provoca em certos grupos ou atores. Ou seja, através da maneira como é percebido por estes e quando tais atores puderam inscrevê-lo na agenda política”. Dessa forma, somente é possível considerar uma questão ambiental no âmbito do Direito Internacional uma vez essa questão esteja problematizada, para o que concorrem diferentes ONGs de vocação ambiental ou ecológica.

A influência das ONGs na definição da agenda ambiental global pode ser visualizada em várias situações. A título de exemplo, as ONGs *World Wildlife Fund* (WWF)<sup>11</sup> e

---

<sup>9</sup> Influência, neste trabalho, pode ser entendida como “como a realização de um (ou parte de um) objetivo político com a pesquisa de um resultado na formação de um tratado e sua implementação, resultado causado (ao menos parcialmente) por uma intervenção própria na arena política e no processo em causa” (ARTS *apud* VARELLA, 2004, p. 311).

<sup>10</sup> Estudos científicos são realizados, por exemplo, pelo Instituto de Recursos Mundiais (*World Resources Institute*, WRI) e pelo Conselho Internacional da União de Cientistas (*International Council of Scientific Union*, ICSU). (SILVA, 2009).

<sup>11</sup> A *World Wildlife Fund* (WWF) é uma ONG ambiental bastante relevante. Criada em 1961 como uma fundação de direito suíço, passou a atuar em cooperação com a IUCN realizando atividades de financiamento de programas de conservação do meio ambiente com a utilização de fundos doados por governos e entidades privadas. A WWF depois evoluiu para uma atuação independente voltada para conter a degradação do meio

*Conservation International* (CI) <sup>12</sup> contribuíram em 1988-1989 para a definição da questão do banimento do comércio do marfim dos elefantes africanos através da publicação e divulgação de um relatório para as partes da Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas de Extinção (CITES). De acordo com Porter, Brown & Chasek (2000), a WWF e a CI patrocinaram um estudo sobre o elefante africano por um grupo de especialistas em elefantes, especialistas em comércio e economistas em 1989, estudo este que serviu de base para a inserção do elefante africano no Apêndice I da CITES, no qual constam as espécies ameaçadas de extinção protegidas pela Convenção, para as quais o comércio internacional é proibido, salvo em casos em que a motivação é científica ou cultural, para as quais estabelece condições rigorosas para a comercialização.

Com relação à proteção ambiental da Antártica,

Em 1987, apesar de impulso em direção a uma Convenção de minerais da Antártica, a Coalizão dos Oceanos Meridional e Antártico, na qual as ONGs Greenpeace, Amigos da Terra e WWF eram as maiores e mais ativas organizações, apresentaram uma proposta detalhada para um Parque Mundial Antártico que excluiria a exploração mineral. Dois anos mais tarde, a proposta do Parque Mundial foi a base para uma nova política de rejeitar um Tratado que regesse a exploração futura de minerais na Antártida. (PORTER; BROWN; CHASEK, 2000, p. 65, tradução livre)<sup>13</sup>.

Ainda, um dos casos em que uma organização não governamental contribuiu para uma redefinição do problema ambiental pode ser identificado quanto aos resíduos perigosos. A Convenção da Basileia sobre o Movimento Transfronteiriço de Resíduos Perigosos e seu Depósito (1989) estabelece que o movimento desses resíduos é possível sob a observância de determinadas condições – em regra, o país importador deve manifestar seu consentimento de forma prévia e escrita em relação ao recebimento do resíduo detalhado – mas não determinou a proibição desse movimento.

Foi aqui em uma nova fase de definição de questão que o Greenpeace, que tinha sido um ator importante na fase de definição do problema na década de 1980, entrou novamente como um jogador-chave apontando para o generalizado despejo de

---

ambiente, e conta hoje com quase 5 milhões de colaboradores e mais de 11 mil projetos de conservação da diversidade biológica, sustentabilidade e redução da poluição. (WWF BRASIL, 2015).

<sup>12</sup> A Conservation International é uma ONG dedicada à conservação e utilização sustentada da biodiversidade. Fundada em 1987, atua hoje em mais de 40 países com conservação, serviços ambientais e bem-estar humano por meio da ciência, políticas e trabalho de campo. (CONSERVATION INTERNATIONAL, 2015).

<sup>13</sup> In 1987, despite momentum toward an Antarctic minerals convention, the Antarctic and Southern Oceans Coalition, in which Greenpeace, Friends of the Earth, and WWF were the biggest and most active organizations, put forward a detailed proposal for an Antarctic World Park that would exclude mineral exploration. Two years later, the World Park proposal was the basis for a new policy rejecting a treaty to govern future minerals exploitation in Antarctica.



resíduos perigosos que estavam sendo rotulados de materiais recicláveis. (...) Greenpeace, que, no decorrer de sete anos, intimamente examinou mais de 50 operações de reciclagem em países não-OCDE, trouxe as fotos não tão bonitas e análises químicas para as salas de conferência em Genebra para demonstrar aos delegados que muitas vezes as transferências rotuladas "recicláveis" não eram recicladas mas apenas despejadas em um país em desenvolvimento. (PORTER; BROWN; CHASEK, 2000, p. 107, tradução livre)<sup>14</sup>.

Esses relatórios do Greenpeace representaram uma redefinição da questão dos resíduos perigosos que resultou no banimento da exportação desses resíduos. A Emenda do Banimento (Decisão III/1) ainda não foi ratificada por todos os países membros, mas muitos já adotaram essa medida internamente. De qualquer forma, a ação do Greenpeace influenciou uma transformação profunda da regulamentação internacional da movimentação dos resíduos perigosos que, apesar de não concluída, está em processo.

Tem-se que a definição - ou redefinição - do problema abrange também a definição dos mecanismos e normas a serem adotados visando à solução de um problema ambiental. Uma vez que a definição clara dos objetivos a serem alcançados pela norma e a determinação dos mecanismos para o seu cumprimento são fatores importantes para a efetividade de uma norma internacional (VARELLA, 2009), tem-se que esta é uma etapa essencial para a construção de tratados e convenções que possam ser de fato efetivos.

### **3.2 Pressões, campanhas, boicotes e ações judiciais**

Em muitos casos as atividades das organizações não governamentais consistem em pressionar os agentes (governos, empresas, indivíduos) por mudanças, sendo que esta pressão pode se dar por diferentes meios.

Em alguns casos a pressão de atores chave de um problema específico por parte das ONGs pode ser um dos melhores meios de influenciar a proteção ambiental, a exemplo do que aconteceu com a proteção da camada de ozônio. Neste caso, a formação de um grupo de organizações ambientais nacionais no interior dos Estados Unidos, a *Clean Air Coalition*, realizou um lobby bem sucedido para banir os aerossóis e regular o consumo de substâncias CFCs. “Eles fizeram lobby por uma eliminação progressiva completa dos CFCs antes das

---

<sup>14</sup> It was here in a new issue definition phase that Greenpeace, who had been a major player in the issue definition phase in the 1980s, stepped in again as a key player by pointing to the widespread dumping of hazardous wastes that were being labeled recyclables. (...) Greenpeace, which in the course of seven years closely examined over 50 recycling operations in non-OECD countries, brought the not so pretty pictures and chemical analyses to the conference halls in Geneva to demonstrate to delegates that often shipments labeled “recyclables” were not recycled but just dumped in a developing country.

negociações para o Protocolo de Montreal<sup>15</sup> começar, contribuindo para uma liderança internacional dos Estados Unidos nesta questão” (PORTER; BROWN; CHASEK, 2000, p. 66, tradução livre)<sup>16</sup>.

De forma semelhante aconteceu com relação à proteção da biodiversidade e da Antártica. Quanto à biodiversidade se deu que três ONGs estadunidenses que trabalhavam com firmas que apoiavam um tratado para biotecnologia influenciaram a administração do governo Clinton a rever a posição do governo anterior e assinar a Convenção sobre Diversidade Biológica em 1993. Quanto à Antártica, uma coalizão formada por vinte ONGs australianas foram fundamentais para converter em 1989 a posição do Primeiro-Ministro da Austrália e convencê-lo a rejeitar o Tratado de exploração mineral antártico que seu governo havia ajudado negociar. Ao invés do tratado de minerais a Austrália adotou a criação do Parque Mundial Antártico, posição que recebeu o apoio de Itália, Bélgica e outros países em larga medida devido ao lobby de outras ONGs associadas ao movimento de proteção da região. (PORTER; BROWN; CHASEK, 2000).

Com efeito,

As pressões se exercem nas informações e por meio do *lobbying*. As informações são transmitidas graças à publicação de jornais ecológicos, por meio de relatórios sobre a organização; para a disseminação de estudos sobre temas específicos, por proposições escritas ou orais, pela apresentação de dados científicos; a partir da organização de conferências, pela criação de *workshops*, a organização de leituras, mesas-redondas, conferências de imprensa e *stands*. O *lobbying* é sobretudo individual e passa por proposições concretas orais ou escritas, de versões preliminares, de conselhos técnicos ou jurídicos, de acordos para a troca de recursos ou, ainda, por meio do contato com outros delegados. (ARTS *apud* VARELLA, 2004, p. 313-314).

Além disso, a realização de campanhas de conscientização voltadas para a mudança de comportamentos é dos instrumentos mais utilizados pelas organizações não governamentais. Essas campanhas podem ser voltadas para a educação ambiental, direcionadas para os problemas locais de certas comunidades, ou mesmo consistir na realização de manifestações com o intuito de pressionar governos e/ou empresas a adotarem condutas mais ecológicas ou ambientalmente corretas.

Nesses casos, as formas de pressão utilizadas pelas ONGs procuram sobretudo chamar a atenção da mídia, o que tem sido bastante favorecido pela expansão da internet.

---

<sup>15</sup> Protocolo que regulamenta a Convenção de Viena para a proteção da camada de ozônio, trazendo os níveis de eliminação do consumo de gases causadores da destruição do ozônio.

<sup>16</sup> They lobbied for a total phase out of CFCs before negotiations of the Montreal Protocol began, contributing to U.S. international leadership on this question.

Elas, por exemplo, “circulam petições e organizam outras formas de manifestação para pressionar as posições dos governos mais democráticos” (VARELLA, 2004, p. 314).

Nesse sentido cabe ainda destacar as ações vigorosas – e muitas vezes perigosas<sup>17</sup> - realizadas pelo *Greenpeace*, uma organização não governamental “global e independente que atua para defender o meio ambiente e promover a paz, inspirando as pessoas a mudarem atitudes e comportamentos” (MISSÃO..., 2010). Para tanto, o *Greenpeace* investiga, expõe e confronta crimes ambientais ao redor do mundo, desafiando os violadores a rever suas posições.

A história de ativismo ambiental do *Greenpeace* começa em 1971, e conta com inúmeras campanhas de sucesso – desmatamento, mudanças climáticas, caça a focas e baleias, etc. -, algumas inclusive de iniciativas bastante extremas, a exemplo das investidas contra barcos baleeiros<sup>18</sup>, investidas contra testes nucleares (1974) e a invasão de plataformas petrolíferas para impedir o despejo de petróleo (1995).<sup>19</sup> Com efeito,

(...) ONGs como o *Greenpeace* passam a figurar como relevantes atores em especial por suas operações de oposição aberta e agressiva contra ações atentatórias ao meio ambiente, perpetradas seja por parte dos governos, seja das grandes empresas nacionais ou multinacionais (SOARES, 2003, p. 65).

Além disso, a pressão por parte das organizações não governamentais também pode se dar através de mecanismos orientados mais diretamente ao mercado, com a utilização de boicotes a serviços ou produtos que se saiba provoquem danos ambientais. Este mecanismo pretende incitar a recusa sistemática do consumo destes serviços ou produtos, criando incentivos econômicos para que a organização boicotada altere seu comportamento e se adeque a parâmetros ambientalmente corretos ou adequados.

Um boicote organizado por ONGs afetou a questão das baleias em 1988, “(...) quando 100 distritos escolares e várias cadeias de *fast food* e supermercados boicotaram o peixe islandês por causa da posição a favor da caça das baleias da Islândia e trouxeram uma

---

<sup>17</sup> A esse respeito, Marcelo Varella (2004) lembra as famosas cenas em que um bote da organização combatia um grande transatlântico ou um petroleiro.

<sup>18</sup> A título de exemplo, uma das campanhas baleeiras mais famosas foi no Peru em 1982, em que cinco ativistas se prenderam ao arpão do baleeiro logo após este descarregar uma baleia morta no porto de Paita (Peru), e o capitão se acorrentou a outra parte do baleeiro. Os ativistas e o capitão foram presos e o navio ocupado por guardas. O *Greenpeace* afirmou que voltaria a ocupar baleeiros enquanto o país não respeitasse a moratória da caça das baleias, e o Peru acabou fazendo um acordo para que a caça desses animais fosse interrompida. (GREENPEACE BRASIL, 2010)

<sup>19</sup> O navio *Rainbow Warrior* do *Greenpeace* foi inclusive bombeado em 1985 pelo Serviço Secreto francês, resultando na morte de um dos tripulantes e naufrágio do navio. O atentado francês foi uma ação para neutralizar os protestos do navio contra os testes nucleares realizados pelo país. (GREENPEACE INTERNATIONAL, 2015).

parada temporária para as baleeiras do país” (PORTER; BROWN; CHASEK, 2000, p. 66, tradução livre)<sup>20</sup>.

Outro exemplo desta prática pode ser identificado nas campanhas de boicote à ExxonMobil e a Esso, sob a fórmula “Stop Esso”, lançadas a partir de 2001 por uma coalizão formada pelas ONGs *Greenpeace*, *People and Planet*<sup>21</sup> e *Friends of the Earth*<sup>22</sup>. A ExxonMobil é uma corporação multinacional líder do ramo de energia, operando com gás e petróleo em todo o mundo, da qual a Esso é uma das marcas de operação. No contexto das discussões sobre o problema da mudança climática, o boicote foi uma resposta às ações da ExxonMobil no sentido de sabotar os esforços internacionais para a proteção do clima do planeta, incluindo apoiando a não participação dos Estados Unidos nas discussões sobre o Protocolo de Quioto. (GREENPEACE UK, 2003).

As campanhas “Stop Esso” mobilizaram milhares de pessoas na Europa, Estados Unidos, Canadá e Nova Zelândia, chegando os manifestantes mesmo a ocupar postos da Esso e bloquear o acesso de veículos às bombas de combustível com faixas dizendo: “Esso: Inimigo n. 1 do clima”. De acordo com os organizadores do boicote,

"Nos últimos dez anos, a Esso foi responsável pela manipulação descarada e contínua dos Estados Unidos e da política internacional de mudanças climáticas na sua cruzada para diminuir os esforços internacionais para lidar com as mudanças climáticas. Esta empresa teve uma influência enorme na decisão do Presidente dos Estados Unidos, George W. Bush, de se retirar do Protocolo de Kyoto," disse Stephanie Tunmore, coordenadora da campanha de clima do Greenpeace. "Se temos alguma esperança de salvar o clima, precisamos parar a Esso." (GREENPEACE BRASIL, 2002).

Os protestos e ações de boicote demonstraram o grau de indignação pública com as ações da companhia. Somente no Reino Unido o consumo de combustível da Esso caiu 25% entre julho de 2001 e julho de 2002. Com efeito, a campanha “Stop Esso” foi percebida pelo mercado financeiro como um risco para investimento na companhia, taxada então como inimiga do meio ambiente. Assim, como resultado do boicote os acionistas concordaram em 2002 com uma resolução para investirem em energia limpa renovável, uma clara tentativa de restaurar a reputação da empresa. (GREENPEACE UK, 2003).<sup>23</sup>

---

<sup>20</sup> (...) when 100 school districts and several fast-food and supermarket chains boycotted Icelandic fish because of Iceland's prowhaling stand and brought a temporary halt to that country's whaling.

<sup>21</sup> Organização de base estudantil voltada para a pobreza e o meio ambiente. Mais informações disponíveis em: <http://peopleandplanet.org/aboutus/>.

<sup>22</sup> Organização ambiental orientada aos problemas ambientais mais urgentes e cotidianos. Mais informações disponíveis em: <http://www.foei.org/en>.

<sup>23</sup> Além de projetos de energia limpa, a ExxonMobil tem divulgado quanto à mudança do clima uma estratégia de reduzir as emissões de gases de efeito estufa baseada em aumentar a eficiência energética a curto prazo,

Outro mecanismo de pressão com relação ao meio ambiente são as ações judiciais, que podem ser utilizadas para garantir a observância das normas de defesa do meio ambiente, aí levadas em consideração as especificidades de cada ordenamento jurídico. Nesse sentido pode ser destacada a atuação das ONGs ambientais nos Estados Unidos, uma vez que a legislação norte-americana confere legitimidade processual ativa quanto às ações ambientais (*class actions*, similares às ações civis públicas brasileiras) apenas a organizações privadas. As ONGs sediadas nos EUA, portanto, adquiriram um incomparável poder interno, expertise nessas ações e orçamentos inflados por indenizações milionárias, permitindo a constituição de um corpo de peritos e técnicos altamente especializado. (SOARES, 2003).

Ainda no aspecto judicial, verifica-se também a formação de redes de advocacia transnacional que, propondo *amicus curiae* em face de órgãos internacionais, por exemplo, podem auxiliar a decisão de controvérsias internacionais, sobretudo em prol de países em desenvolvimento.

Por exemplo, o Centro para o Direito Ambiental Internacional (*Centre for International Environmental Law – Ciel*) e uma coalizão de ONGs latino-americanas e europeias apresentaram, no caso dos pneumáticos recauchutados (*Brazil-Retreated Tyres*), um *amicus curiae* ao órgão de apelação da OMC, apoiando a adoção das barreiras de importação desses pneumáticos para proteção do meio ambiente e da saúde. (SILVA, 2009, p. 81).

Estes instrumentos de pressão, independentemente se políticos ou judiciais, são capazes de contribuir para o Direito Internacional do Meio Ambiente tanto influenciando a edição de novas normas de proteção ambiental, como influenciando a observância das normas existentes. Com efeito, na medida em que podem induzir alterações de comportamento (seja de governos, empresas ou indivíduos), estes instrumentos podem contribuir para a ampliação da efetividade das normas ambientais.

### **3.3 Proposição de projetos de Convenções Internacionais**

Uma forma mais direta das organizações não governamentais influenciarem o Direito Internacional do Meio Ambiente é a elaboração de esboços ou projetos de convenções internacionais. Estes projetos, preparados em antecedência de negociações internacionais, podem então servir de base para os Estados barganharem suas posições.

---

utilizando inovação tecnológica. Mais sobre esta e outras estratégias da ExxonMobil relacionadas ao meio ambiente estão disponíveis em: <http://www.exxonmobil.com/Corporate/safety.aspx>.

Além de ser uma contribuição mais direta ao direito ambiental, esta contribuição é também mais especializada, requerendo pessoal habilitado e dotado de recursos para se dedicar a uma tarefa tão exigente. Há de se destacar, nesse sentido, a atuação da *International Union for Conservation of Nature* (IUCN).

Dentre as muitas organizações não governamentais de atuação internacional dedicadas ao meio ambiente existentes, a IUCN, criada em 1948 em Fontainebleau, é hoje a maior rede profissional de conservação da natureza, contando com mais de 1200 membros, dentre organizações não governamentais, Estados e entidades públicas (como universidades e centros de pesquisa), e milhares de projetos e atividades desenvolvidos em todo o mundo. A organização possui um importante banco de dados na esfera do Direito Internacional do Meio Ambiente, inclusive com legislações internas dos países, e trabalha com três áreas chave: valorizar e conservar a natureza, uso efetivo e governança equitativa da natureza, e desenvolvimento de soluções baseadas na natureza para resolver os problemas ambientais. (IUCN, 2015).

A IUCN é ainda a única ONG que teve sucesso em ter seus esboços de convenção usados como bases para negociações. Dois casos podem ser citados: a Convenção a respeito da Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, assinada em 1972 em Paris; e a Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas de Extinção (CITES), assinada em 1973 em Washington, ambas baseadas em esboços da IUCN. (PORTER; BROWN; CHASEK, 2000).

Na medida em que esboços e projetos de convenção somente são elaborados por organizações não governamentais que possuem a capacidade e expertise para tanto, esses projetos tendem a apresentar um quadro bastante real do problema em tela e das estratégias a serem tomadas para solucioná-lo. Em outros termos, esses esboços trazem, em princípio, normas que, seguidas pelos Estados, contribuirão para a resolução do problema, para a efetividade da convenção.

### **3.4 Participação em negociações internacionais**

A participação em negociações internacionais tem sido uma das formas mais utilizadas pelas organizações não governamentais para influenciarem o Direito Internacional do Meio Ambiente, já que “têm se tornado especialmente ativas e bem organizadas em fazer

lobby nas conferências internacionais” (PORTER; BROWN; CHASEK, 2000, p. 66, tradução livre)<sup>24</sup>.

Esta participação tem se dado não somente nas grandes Conferências das Nações Unidas, a exemplo do que aconteceu em Estocolmo (1972) e no Rio de Janeiro (1992 e 2012), quando as ONGs participaram como observadoras da conferência e participaram dos eventos realizados paralelamente, mas também nas Conferências das Partes de diferentes convenções ambientais.

As Conferências das Partes são órgãos criados pelas próprias convenções ambientais e dotados de poderes normativos, podendo complementar, reformar ou adicionar normas com o objetivo de facilitar a aplicação das disposições da convenção. Várias delas permitem a presença de ONGs observadoras, inclusive com possibilidade de se manifestarem nas reuniões (sem voto, contudo), permitindo um envolvimento maior nos procedimentos de decisão. As ONGs influenciam as conferências inclusive fornecendo informações técnicas e científicas sobre as questões em discussão, bem como trazendo argumentos e raciocínios inovadores, que podem contribuir para o fortalecimento da proteção ambiental. Assim, ONGs participam como observadoras, por exemplo, nas Conferências das Partes de convenções importantes como a Convenção para Mudança do Clima<sup>25</sup> e a Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio e seu Protocolo.

Outros exemplos incluem a presença da *Humane Society* dos Estados Unidos nas reuniões da Comissão Internacional de pesca às baleias instituída pela Convenção Internacional para regulação da Caça da Baleia desde 1973; a presença da Coalizão dos Oceanos Meridional e Antártico como observadora desde 1987 nas reuniões das Partes Consultivas do Tratado Antártico; e a presença do Greenpeace nas conferências da Convenção de Londres. (PORTER; BROWN; CHASEK, 2000).

Pode acontecer, ainda, que ONGs auxiliem países ou grupo de países a definirem a posição a ser adotada em alguma negociação. É o caso, por exemplo, da *Foundation for International Law and Development (FIELD)*, que auxiliou a Aliança dos Pequenos Estados Insulares a definir sua posição no contexto das negociações internacionais sobre a mudança climática. Por sua vez, o *Greenpeace* forneceu apoio técnico aos países em desenvolvimento durante a negociação da Convenção da Basileia, e o WWF influenciou a posição da Austrália

---

<sup>24</sup> NGOs have become especially active and well organized in lobbying at international negotiating conferences.

<sup>25</sup> Uma das ONGs de participação ativa é a *Climate Action Network*, presente desde as negociações da Convenção e do Protocolo de Quioto.

nas negociações da Convenção sobre Diversidade Biológica. (PORTER; BROWN; CHASEK, 2000).

Ainda, as ONGs podem participar das reuniões do Conselho do Fundo Ambiental Global (GEF) (SILVA, 2009). O Fundo Ambiental Global é uma organização formada por Estados em parceria com instituições internacionais, sociedade civil e setor privado para lidar com questões ambientais globais e apoiar iniciativas nacionais de desenvolvimento sustentável. O GEF é uma organização financeira que financia projetos nacionais e ainda funciona como mecanismo financeiro de diferentes convenções internacionais<sup>26</sup>, e o seu Conselho, órgão responsável por desenvolver, adotar e avaliar os programas da organização tem uma política aberta única quanto às organizações não governamentais, inclusive realizando consultas às ONGs quando de suas reuniões. (GEF, 2015).

A participação das organizações não governamentais em negociações internacionais é uma atividade pela qual podem relatar suas informações e estratégias especializadas para os problemas ambientais em discussão e essas informações e estratégias, sobretudo quando bem fundamentados, podem ser utilizados como base para a tomada de decisões das Partes, inclusive com a possibilidade de definição de novas normas ou instrumentos mais efetivos para solucionar determinado problema.

### **3.5 Monitoramento da implementação de Convenções Ambientais**

As organizações não governamentais podem ainda realizar atividades de monitoramento da implementação de determinada convenção que se encontre em vigor. Tem-se que o monitoramento da implementação pelas Partes é um mecanismo importante, previsto nas principais convenções ambientais como uma das responsabilidades dos Estados-membros, mas que em muitos casos é realizado precariamente.

Com efeito, sobretudo no que diz respeito aos países em desenvolvimento, em que a estrutura é deficiente ou inexistente, em muitos casos uma ONG é mais bem equipada e capacitada para realizar o monitoramento do cumprimento das obrigações assumidas. Nesses casos, somente com a assunção da atividade de monitorar pela ONG que a observância e a não observância das normas previstas na convenção serão conhecidas e relatadas às Partes,

---

<sup>26</sup> É o mecanismo financeiro da Convenção sobre Diversidade Biológica, da Convenção sobre Mudança Climática, da Convenção sobre Poluentes Orgânicos Persistentes, da Convenção para Combate à Desertificação, e contribui para a implementação do Protocolo de Montreal para a Camada de Ozônio.



que de posse dessas informações poderão tomar as medidas adequadas para sanar as deficiências e dar continuidade aos mecanismos que funcionam.

Esta função das organizações não governamentais tem sido especialmente importante em diferentes convenções. Na Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies Ameaçadas de Extinção (CITES), as ONGs IUCN e WWF formaram uma terceira organização não governamental denominada TRAFFIC (*Trade Records Analysis of Flora and Fauna in Commerce*), que compreende uma rede de monitoramento do comércio da vida selvagem que realiza vigilância em matéria de comércio da fauna e flora. As informações coletadas, inclusive os casos de violações da convenção por comerciantes e contrabandistas em diferentes países são transmitidas ao Secretariado, que tomará as medidas previstas. Escritórios foram criados em muitos países e estabelecida uma rede verdadeiramente global que fornece relatórios frequentes das violações, processos acusatórios, confiscos e multas aplicadas em decorrência das disposições da Convenção, que acabou se tornando uma maneira efetiva de sensibilizar a opinião pública, gerar mídia positiva e contribuir para a efetividade do tratado. (SAND, 1997).

Outros exemplos de monitoramento podem ser visualizados quanto ao clima e quanto ao movimento transfronteiriço de resíduos perigosos.

Redes de clima nos Estados Unidos e a UE produziram relatórios críticos específicos dos planos de ação climática nacional dos países mesmo antes do Tratado do Clima<sup>27</sup> entrar em vigor. Relatórios agressivos do Greenpeace dos resíduos perigosos despejados em violação dos acordos de Basileia<sup>28</sup> e Bamako<sup>29</sup> ajudaram a criar o clima em que uma proibição completa no transporte marítimo internacional de tais resíduos para países não membros da OCDE foi realizada em 1994. (PORTER; BROWN; CHASEK, 2000, p. 68, tradução livre)<sup>30</sup>.

De fato, na medida em que permite a aferição do nível de observância das normas das convenções internacionais e a identificação dos déficits de implementação, o monitoramento compreende a principal forma pela qual uma ONG pode contribuir para a efetividade de uma convenção ambiental.

---

<sup>27</sup> Convenção-Quadro sobre Mudança Climática, de 1992.

<sup>28</sup> Convenção da Basileia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito, de 1989.

<sup>29</sup> Convenção de Bamako sobre o Banimento de Importação para a África e o Controle de Movimentos Transfronteiriços e o Manejo de Resíduos Perigosos dentro da África, de 1991.

<sup>30</sup> Climate networks in the United States and the EU produced specific critical reviews of countries' national climate action plans even before the climate treaty came into effect. Greenpeace's aggressive reporting of hazardous wastes dumped in violation of the Basel and Bamako agreements helped create a climate in which a full ban on international shipping of such wastes to non-OECD countries was accomplished in 1994.

Investigação e relatórios pelas ONGs podem trazer pressão sobre as partes que estão violando as disposições de um acordo. Eles podem demonstrar a necessidade de um mecanismo de execução mais eficaz (ou a criação de um mecanismo caso não exista) ou ajudar a construir o suporte para a posterior elaboração ou fortalecimento das regras existentes. (PORTER; BROWN; CHASEK, 2000, p. 67-68, tradução livre)<sup>31</sup>.

Em suma, portanto, essas são formas das ONGs contribuírem para o controle das convenções internacionais, consistindo em uma assistência de caráter mais técnico, vez que pressupõe condições para investigação, análise de dados e elaboração de relatórios confiáveis para as partes. Assim, a realização desse monitoramento pressupõe não apenas capacidade técnica da organização, mas também independência e autonomia financeira.

### **3.6 Outros instrumentos das organizações não governamentais**

Além dos instrumentos das organizações não governamentais para influenciar o Direito Internacional do Meio Ambiente apresentados por Porter, Brown & Chasek (2000), pode-se identificar também a participação dessas organizações na própria implementação do direito internacional ambiental, por meio da formulação e realização de programas relacionados à proteção da natureza e à promoção do desenvolvimento sustentável.

Percebe-se que a implementação desses programas é mais eficaz e mais facilmente controlável quando eles são conduzidos por ONGs do que por governos. Assim, em 1992, 13% dos recursos destinados à promoção do desenvolvimento, ou US\$8,2 bilhões, eram geridos por ONGs, o que representa, por exemplo, um montante equivalente a tudo que foi transferido pelo sistema das Nações Unidas. Certas organizações internacionais, como o Banco Mundial, utilizam quase exclusivamente as ONGs para implementação de seus programas de proteção da natureza. (...) A ação *in loco* das organizações locais e regionais é também, em geral, mais eficaz do que as ações governamentais ou das organizações intergovernamentais. O conhecimento das especificidades locais e também dos problemas de rivalidades políticas contribui para a adaptação dos modelos e projetos propostos à realidade. (VARELLA, 2004, p. 321-322).

Por fim, além dos instrumentos de influência das ONGs já referidos, Solange Teles da Silva (2009) acrescenta que as organizações não governamentais podem produzir textos internacionais, declarações, códigos de condutas, e estratégias de proteção ambiental. A produção desses textos é relevante na medida em que podem servir como referenciais para a sociedade internacional e contribuir para a formação de doutrina.

---

<sup>31</sup> Investigation and reporting by NGOs can bring pressure on parties that are violating provisions of an agreement. They can demonstrate the need for a more effective enforcement mechanism (or for creation of a mechanism where none exists) or help build support for the further elaboration or strengthening of the existing rules.

No direito internacional a doutrina fornece contribuição importante na definição de conceitos e estratégias, com destaque para a atuação de relevantes organizações não governamentais, tanto das dedicadas ao direito internacional como as de vocação propriamente ambientalista. Nas ONGs dedicadas ao direito internacional pode-se citar o *Institut de Droit International*, que adotou, por exemplo, resoluções sobre a poluição de rios e lagos (Atenas, 1979) e sobre a poluição transfronteiriça da atmosfera (Cairo, 1987), e a *International Law Association*, com, por exemplo, a adoção das Regras de Helsinky, em 1966, sobre a conceituação de bacia hidrográfica internacional, relativamente à utilização razoável e equitativa das águas comuns a vários Estados e o dever dos Estados absterem-se de poluir as águas internacionais, e a adoção da resolução Aspectos Legais da Poluição de Longa distância, em Paris, de 1984, todos com influência sobre a doutrina. Quanto às ONGs ambientalistas, pode-se citar mais uma vez a *International Union for Conservation of Nature*, IUCN, que elaborou, por exemplo, a Estratégia Mundial para a Conservação da Natureza de 1980, e as Diretrizes para as categorias de manejo de áreas protegidas de 1994. (SILVA, 2002; SILVA, 2009).

Ainda, na medida em que esses documentos – declarações, códigos de conduta, estratégias – passam a ser utilizados pelos Estados em sua prática internacional podem contribuir para a evolução da norma jurídica. Nesse sentido, pode-se mesmo supor que até mesmo o costume internacional, prática geral aceita com direito, pode ser formado a partir da prática reiterada nos Estados quanto à determinada produção das ONGs caso adquira com o tempo um sentido de obrigatoriedade. Assim, em princípio, esses documentos das ONGs podem contribuir enquanto doutrina ou mesmo dar ensejo à formação de um costume. Poderiam também colaborar para ampliar a efetividade o Direito Internacional do Meio Ambiente por atualizá-lo em face das rápidas transformações que caracterizam esse ramo do direito internacional.

Em termos mais práticos, as ONGs ainda podem contribuir para o Direito Internacional do Meio Ambiente de dentro da estrutura interna de organismos internacionais voltados para a proteção do meio ambiente. Um caso é emblemático dessa possibilidade. A ONG pode ocupar as funções de Secretariado de uma Convenção internacional, a exemplo do que acontece no âmbito da Convenção de Ramsar sobre Zonas Úmidas de Importância Internacional (1971), cujo Secretariado foi assumido pela IUCN<sup>32</sup>. Nesse caso, a ONG e toda

---

<sup>32</sup> Essa situação era a princípio provisória, mas permanece até hoje.

sua expertise e conhecimento são inseridos na própria estrutura da convenção, tornando mais fácil influenciar as decisões dos Estados-parte.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

As organizações não governamentais são atores importantes no cenário internacional, atuando ativamente em diversas áreas de interesse da sociedade global, a exemplo dos direitos humanos e meio ambiente.

Mesmo sendo entes desprovidos de personalidade jurídica aos olhos do direito internacional, as organizações não governamentais desenvolveram formas de atuar internacionalmente que compreendem verdadeira forma de influenciar o próprio desenvolvimento do direito internacional, especialmente no que diz respeito ao Direito Internacional do Meio Ambiente. Ademais, percebe-se que esta influência das ONGs, entendida como realização de um objetivo por uma intervenção da organização na arena política ou no processo em causa, pode ser tanto direta como indireta (quando se dá sobre a ação que será concretizada pelo Estado).

Com efeito, as organizações não governamentais se consolidaram como atores de mais alta relevância nas relações internacionais no campo ambiental, realizando atividades de conscientizar, convocar e mobilizar a opinião pública mundial contra atos que prejudicam o meio ambiente - sejam praticados por empresas ou Estados - e têm mesmo conseguido alcançar casos de êxito.

Ainda, algumas ONGs têm mesmo contribuído na produção de fonte doutrinária para o Direito Internacional do Meio Ambiente, e outras têm realizado também importantes atividades de monitoramento de ações que têm impacto no meio ambiente e da observância das convenções internacionais, provendo importantes informações para os Estados. Ao lado dessas atividades, a participação em reuniões internacionais, sejam negociações ou conferências, representam uma forma dessas organizações pressionarem os Estados por ações específicas em prol do meio ambiente. Em suma, as ONGs podem atuar tanto se opondo ao Estado quanto dando-lhe apoio, seja em fórum internacional, na realização de projetos, ou no monitoramento das obrigações pactuadas internacionalmente.

Verifica-se, dessa forma, todo um aparato que as organizações não governamentais têm de fato utilizado nas últimas décadas, aparato este que não apenas tem reflexos no Direito Internacional do Meio Ambiente, mas também colabora para ampliar a efetividade deste Direito. Isso ocorre porque as normas e mecanismos de implementação criados por pressão ou

influência das ONGs se orientam mais claramente aos seus objetivos, uma vez que têm como substrato conhecimento especializados; porque Estados pressionados por ONGs e pela opinião pública estão mais sujeitos a cumprirem as obrigações que pactuaram em convenção; porque os casos de descumprimento serão mais facilmente divulgados e os violadores – Estados ou empresas – estarão sujeitos à perda de sua reputação e a possíveis pressões externas, boicotes e manifestações. Todos esses fatores indicam como as ONGs podem contribuir para uma maior efetividade das normas ambientais internacionais.

Há de se ressaltar, contudo, que mesmo identificando papéis relevantes realizados pelas ONGs em todas as grandes áreas temáticas que abrangem o Direito Internacional do Meio Ambiente (proteção da fauna e flora, espaços marítimos e oceânicos, rios e lagos internacionais, atmosfera, energia nuclear, etc.), fato é que existe uma situação de desigualdade. Algumas ONGs têm maiores condições – financeira, pessoal, técnica – de utilizar os mecanismos trabalhados do que outras. Ainda, a situação desigual pode se manifestar quanto à área temática ou à organização internacional considerada (incluindo as decisões de seus órgãos). Assim, se em algumas organizações e convenções a participação das ONGs é mais ativa, em outros casos a atuação das ONGs é mais limitada e se dá em moldes particulares.

Desta forma, interessante seria uma uniformização das convenções e de seus órgãos quanto à participação das ONGs, bem como ampliação e uniformização das possibilidades de participação das ONGs nas organizações internacionais do sistema das Nações Unidas. Medidas nesse sentido contribuiriam para permitir uma maior influência dessas organizações no sentido de tornar o Direito Internacional do Meio Ambiente mais efetivo na defesa ambiental e promoção de um desenvolvimento sustentável.

## REFERÊNCIAS

CONFERÊNCIA das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento. Rio de Janeiro, 1992. **Agenda 21**. Disponível em:  
<http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/agenda21.pdf>. Acesso em: 20 de abr. 2015.

CONSERVATION INTERNATIONAL. **About us**. Disponível em:  
<http://www.conservation.org/about/Pages/default.aspx>. Acesso em: 25 abr. 2015.

DINH, Nguyen Quoc; DAILLIER, Patrick; PELLET, Allain. **Direito Internacional Público**. Trad. Vítor Marques Coelho. 2. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2003. 1517p.

GEF. **Global Environment Facility**. Disponível em: <http://www.thegef.org/gef/whatisgef>. Acesso em: 20 abr. 2015.

GREENPEACE BRASIL. **600 manifestantes do Greenpeace fecham os postos da Esso em Luxemburgo**. 24 out. 2002. Disponível em: <http://www.greenpeace.org/brasil/pt/Noticias/600-manifestantes-do-greenpeac/>. Acesso em: 20 abr. 2015.

GREENPEACE BRASIL. **Rainbow Warrior**. 7 abr. 2010. Disponível em: <http://www.greenpeace.org/brasil/pt/quemsomos/Rainbow-Warrior/>. Acesso em: 25 abr. 2015.

GREENPEACE BRASIL. **Missão e valores**. 6 ago. 2010. Disponível em: <http://www.greenpeace.org/brasil/pt/quemsomos/Missao-e-Valores-/>. Acesso em: 24 abr. 2015.

GREENPEACE INTERNATIONAL. **The bombing of the Rainbow Warrior**. Disponível em: <http://www.greenpeace.org/international/en/about/history/the-bombing-of-the-rainbow-war/#a1>. Acesso em: 25 abr. 2015.

GREENPEACE UK. **Stop Esso campaign history**. 3 May 2003. Disponível em: <http://www.greenpeace.org.uk/blog/climate/stop-esso-campaign-history>. Acesso em: 22 abr. 2015.

IUCN. **About**. Disponível em: <http://www.iucn.org/about/>. Acesso em: 20 abr. 2015.

LE PRESTRE, Philippe. **Ecopolítica Internacional**. 2 ed. São Paulo: Editora Senac São Paulo, 2005. 518p.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Carta das Nações Unidas**. São Francisco, 26 jun. 1945. Disponível em: <http://www.oas.org/dil/port/1945%20Carta%20das%20Na%C3%A7%C3%B5es%20Unidas.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2015.

PORTER, Gareth; BROWN, Janet Welsh; CHASEK, Pamela S. **Global Environmental Politics**. 3 ed. Boulder: Westview Press, 2000. 286p.

SAND, Peter H. Whiter CITES? The evolution of a Treaty Regime in the Borderland of Trade and Environment. **EJIL**, p. 29-58, 1997.

SILVA, Geraldo Eulálio do Nascimento e. **Direito Ambiental Internacional**. 2 ed. Rio de Janeiro: Thex Ed., 2002. 357p.

SILVA, Solange Teles da. **O Direito Ambiental Internacional**. Belo Horizonte: Del Rey, 2009. 140p.

SOARES, Guido Fernando Silva. **Direito Internacional do Meio Ambiente**: emergência, obrigações e responsabilidades. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2003. 906p.

VARELLA, Marcelo Dias. **Direito Internacional Econômico Ambiental**. Belo Horizonte: Del Rey, 2004. 435p.

VARELLA, Marcelo Dias. Efetividade do direito internacional ambiental: análise comparativa entre as Convenções da Cites, CDB, Quioto e Basileia no Brasil. In: BARROS-PLATIAU, Ana Flávia; VARELLA, Marcelo Dias (orgs). **A efetividade do Direito Internacional Ambiental**. Brasília: Ed. UNICEUB, UNITAR e UnB, 2009. p. 29-49.

WWF BRASIL. **WWF no Mundo**. Disponível em:  
[http://www.wwf.org.br/wwf\\_brasil/wwf\\_mundo/](http://www.wwf.org.br/wwf_brasil/wwf_mundo/). Acesso em: 25 abr. 2015.